

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015

1

| Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940<br>(Código Penal)   | Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015  |
|--|---|
|  | Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva.  |
|  | O CONGRESSO NACIONAL decreta:   |
|  | <b>Art. 1º</b> Os arts. <a href="#">112</a> e <a href="#">117</a> do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com as seguintes alterações:   |
| <b>Art. 112</b> - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr:  | “ <b>Art. 112</b> .....   |
| I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, <b>para a acusação</b> , ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; | I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;  |
| .....  | .....” (NR)   |
| <b>Art. 117</b> - O curso da prescrição interrompe-se:   | “ <b>Art. 117</b> .....   |
| I - pelo <b>recebimento</b> da denúncia ou <b>da</b> queixa;   | I – pelo <b>oferecimento</b> da denúncia ou queixa;   |
| .....  | .....   |
| IV - pela publicação <b>da</b> sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;  | IV – pela publicação <b>de</b> sentença ou acórdão condenatórios recorríveis, ou de qualquer decisão que, julgando recurso interposto, confirme condenação anteriormente imposta, ainda que reduza a pena aplicada;           |
| .....<br>§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.                | .....   |
|  | § 3º No caso do inciso I, resta sem efeito a interrupção da prescrição se a denúncia ou queixa é rejeitada por decisão definitiva.” (NR)  |
|  | <b>Art. 2º</b> O <a href="#">Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal</a> , passa a viger acrescido do seguinte artigo:  |
| <b>Art. 117</b> - O curso da prescrição interrompe-se:   |   |
| .....<br>§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.                |   |
|  | “ <b>Art. 117-A.</b> Anulado o processo, o tempo transcorrido entre o dia do ato declarado nulo e o dia da publicação da decisão que reconheceu a nulidade deve ser desconsiderado para fins de contagem do prazo prescional. |



# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015

2

| Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940<br>(Código Penal)     | Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015  |
|--|---|
|  | Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses em que a nulidade foi declarada a pedido e no interesse da acusação.” |
| <b>Art. 118</b> - As penas mais leves prescrevem com as mais graves. |   |
|  | <b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |

